

Alteração de Cláusula Terceira. O valor do presente Contrato é estimado em R\$ 24.600,00.

Alteração do Parágrafo Primeiro. Fica assegurada à locadora a percepção do aluguel mensal de R\$ 1.800,00, equivalente a 27.000 cópias para a máquina modelo 5365; e o aluguel mensal de R\$ 250,00 equivalente a 3.000 cópias para a máquina modelo 5416.

As cópias excedentes à franquia mensal serão cobradas por milheiro, ao preço de R\$ 68,00.

Os preços constantes deste parágrafo permanecerão fixo e irrevogáveis por 12 meses.

Alteração da Cláusula Décima Primeira. Fica prorrogado o presente Contrato por 12 meses a partir de 1-1 e a terminar em 31-12-97.

PENITENCIÁRIA DR. SEBASTIÃO MARTINS SILVEIRA, DE ARARAQUARA

Comunicado
Dando cumprimento ao que dispõe a Portaria CAM-5/83, comunicamos ao fornecedor abaixo relacionado, que se encontra à disposição no Setor de Compras desta Unidade, para fornecimento de gêneros alimentícios, durante os meses de Março e Abril de 1997, a seguinte Nota de Empenho:

97NE0091 à firma Agro Comercial Peretti de Frutas e Verduras Ltda. Ref. Processo 60/97-DSAPA - Convite 11/97-SCPA.

PENITENCIÁRIA DE PRESIDENTE WENCESLAU

Julgamento de Licitação
A Comissão Julgadora Permanente de Licitação, referente ao Convite 2/97-PPW, após análise das propostas, resolve:

Habilitar e classificar as seguintes Firms: Petrobrás Distribuidora S/A e Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Considerando as pesquisas de Preços, anexadas ao Processo realizadas pela Seção de Material e Patrimônio deste Estabelecimento, conforme preceitua o Decreto 34.350/91, conclui que os preços apresentados estão compatíveis com os praticados no mercado.

Diante do exposto, observando o critério de menor preço, a Comissão Adjudica: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, no item 1 (único).

FAZENDA

Secretário: Yoshiaki Nakano
Av. Rangel Pestana, 300 - Centro - Fone: 233-3400

GABINETE DO SECRETÁRIO
Resolução SF-13, de 20-3-97

Dispõe sobre a revisão dos valores, fixados nos artigos 21, parágrafo único, 23, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", inciso II, alíneas "a", "b" e "c", 24, incisos I e II e 71, inciso III, da Lei Estadual 6.544, de 22-11-89.

O Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, à vista do disposto no artigo 2.º do Decreto 31.172, de 31-1-90, resolve:

Artigo 1.º - Os valores fixados nos artigos 21, parágrafo único, 23, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", inciso II, alíneas "a", "b" e "c", 24, incisos I e II e 71, inciso III, da Lei Estadual n.º 6.544 de 22-11-89, serão os constantes no anexo que integra esta resolução.

Artigo 2.º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA RESOLUÇÃO SF - 13, DE 20 DE MARÇO DE 1997.

Valores revisados constantes dos artigos 21, parágrafo único, 23, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", inciso II, alíneas "a", "b" e "c", 24, incisos I e II e 71, inciso III, da Lei Estadual n.º 6.544 de 22 de novembro de 1989.

LICITAÇÃO/MODALIDADES/ LIMITES/DISPENSA	ARTIGO	PARÁ. ÚNICO	INCISO	ALÍNEA	VALOR (R\$)
LEILÃO	21	—	—	—	610.807,84
OBRAS/SERV. DE ENGENHARIA	23	—	I	—	1.542.019,59
CONCORRÊNCIA TOMADA PREÇOS CONVITE	23	—	II	a b c	1.542.019,59 154.201,96
CONCORRÊNCIA TOMADA PREÇOS CONVITE	23	—	II	a b c	610.807,84 610.807,84 38.550,49
DISPENSA	24	—	—	—	7.710,10
OBRAS/SERV. DE ENGENHARIA	71	—	—	—	1.927,52
CONCORRÊNCIA TOMADA PREÇOS CONVITE	71	—	—	—	38.550,49

OBS: Valores corrigidos de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPIM-FGV de Fevereiro/97, com base no índice do mês de Dezembro/91.

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Despacho do Diretor, de 17-3-97
Autorizando, com fundamento na alínea "a", inciso IV, artigo 27 do Decreto 26.648, de 21-1-87 e, através do Proc. SF-6414/71, a arrecadação de tributos e demais receitas estaduais previstos na Portaria CAT n.º 27 de 16-3-95, nos termos, forma e condições por ela estabelecidas, por intermédio da(s) agência (s) abaixo indicada (s) pertencente (s) ao Banco Bradesco S/A sob a(s) seguinte(s) codificação (ões).

Agência - Vila Campos Salles-Prada-Urb/SP
N.º ordem CGC - 5560
Cód. Agência - 237/5560-4
Cód. Munic. - 100-4

Despachos do Diretor, de 19 e 20-3-97

Ratificando, nos termos do artigo 26 da Lei (Federal) 8.666/93, alterada pela Lei (Federal) 8.883/94, a dispensa de licitação, objeto dos Processos: DRT-7-251/97 - Locação de Imóvel para o PF Pirajui; DRT-5-4918/96 - Locação de Imóvel; e a declaração de inexistência de licitação, objeto do Processo DRT-7-1561/96 - Processamento de Inexistência de Licitação de Serviços de Assistência Técnica e Manutenção de Dois Elevadores de Marca "Otis".

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

Delegacia Regional Tributária da Capital

DRTC-I
Infração à Legislação do ICMS

Fixados os débitos de acordo com a relação abaixo, deverão os autuados pagar, essas importâncias, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva.

De conformidade com a legislação vigente, cabe recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas dentro do mesmo prazo.

Na hipótese de recurso, a multa poderá ser paga com 35% ou 50% de desconto, desde que o imposto devido seja recolhido no mesmo ato.

Na hipótese de recurso, deverá o mesmo ser apresentado no PFC-Posto Fiscal da Capital, onde o Contribuinte estiver jurisdicionado, onde o Processo aguardará a flúência do prazo e poderá ser examinado.

Processos
N.º DRTC-I-005.408/95 - Casa de Carnes Gaúcho Ltda. - Multa R\$ 1.900,00.
N.º DRTC-I-001.340/96 - Translocar - Intermodal Transportes e Armazenagens Ltda. - Multa R\$ 14.427,00.

N.º DRTC-I-003.935/96 - Mercantil Ghandy Comércio de Artefatos de Couro e Plásticos Ltda. - Multa R\$ 5.822,00 - imposto R\$ 0,14.

N.º DRTC-I-004.068/96 - Anni Comércio Sacarias e Resíduos Têxteis Ltda. - Multa R\$ 883,00 - imposto R\$ 3,27.

N.º DRTC-I-005.325/96 - M.M. Lustrer Ltda. - ME - Multa R\$ 43,00 - imposto R\$ 0,17.

N.º DRTC-I-005.326/96 - Metalúrgica Angar Ltda. - multa R\$ 58.783,00

N.º DRTC-I-005.329/96 - Romag Indústria e Comércio de Confeções Ltda. - Multa R\$ 22.488,00 - imposto R\$ 26,36.

DRTC-I-005.895/96 - Confeções Espontânea Ltda. - multa R\$ 271.132,00

DRTC-I-005.976/95 - Sonho em Madeira Móveis e Decorações Ltda. ME - multa R\$ 52,00

DRTC-I-005.990/95 - Treco - Transportadora Revendedora de Combustíveis Ltda. - multa R\$ 14.459,00 - imposto R\$ 5.227,81

DRTC-I-006.139/95 - Itabril Indústria e Comércio de Botões - multa R\$ 75.048,00 - imposto R\$ 3.784,52

DRT-I-016.261/91 - Transportadora Cinab Ltda. - multa R\$ 45.936,00 - imposto R\$ 1,43

Processo arquivado pela DRTC-I. Seção de Julgamento DRT-1-009.030/94 - Photosom - Vídeo, Cine, Ótica Ltda.

AIIM-ICMS
Retificação do D.O. de 19-3-97

Na página 7 leia-se corretamente o seguinte processo de AIIM-ICMS procedente: DRTC-I-004.024/96 - Eletro Penha Comercial Elétrica Hidráulica Ltda. ME - multa R\$ 57,00

DRTC-II SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL

DRTC-II-SJ - SEÇÃO DE JULGAMENTO DE DESPACHOS PROFERIDOS PELA DRTC-II-SJ

Infração à Legislação do ICMS

Fixados os débitos de acordo com a Relação Abaixo, deverão os autuados pagar essas importâncias dentro do prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva de com

formidade com a Legislação Vigente, cabe recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas, dentro do mesmo prazo, na flúência do prazo supra, a multa poderá ser paga com 35% ou 50% de desconto, desde que o imposto devido seja recolhido no mesmo ato. Na hipótese de recurso, deverá o mesmo ser apresentado no Posto Fiscal da Capital - PFC -, no qual o autuado estiver jurisdicionado, onde o processo aguardará a flúência do prazo e poderá ser examinado.

DRTC-II-005195/95 - Villean Modas Ltda. - Multa - R\$ 31.497,00 - Imposto - R\$ 15,98

DRTC-II-000128/95 - Formilan - Indústria e Comércio Ltda. - Multa - R\$ 9.058.045,00 - Imposto - R\$ 292,41

DRTC-II-007638/95 - Rodofino Transportes Ltda. - Multa - R\$ 3.777,00 - Imposto - R\$ 634,50

DRTC-II-000769/96 - Mig Way Sport Line Confeções Ltda. - Multa - R\$ 1.337,00 - Imposto - R\$ 5,96

DRTC-II-000334/96 - Construlapa Materiais de Construção Ltda. - Multa - R\$ 21.306,00 - Imposto - R\$ 3.030,66

DRTC-II-000284/96 - Di Gregorio - Tocan Transportes Ltda. - Multa - R\$ 1.222,90 - Imposto - R\$ 314,46

DRT-I-013799/94 - Bar e Drink's Trevi Ltda. - Multa - R\$ 199.798,00

Processos Julgados improcedentes pela DRTC-II G.

DRTC-II-009104/96 - Flytech Informática e Tecnologia Ltda.

DRTC-II-000662/96 - Combustol Indústria e Comércio Ltda.

DRTC-II-007762/96 - Calçados Behninsian Ltda.

DRTC-II-013212/96 - San Vicente Importadora e Exportadora de Frutas Ltda.

DRTC-II-014911/96 - Madeirense Materiais para Construções Ltda.

Processos Julgados insubsistentes pela DRTC-II G.

DRTC-II-000867/96 - Danfoss do Brasil Ind. Com. Ltda.

Deferindo nos termos do artigo 11, pará. único da Lei 6.606/89 os pedidos de Baixa de IPVA formulados nos processos abaixo relacionados pelos interessados:

Processo DRTC-II - Interessado - Placa 02593/96 - Devanir da Rocha Peterossi - SN-5029. DRTC-III

DEFERINDO os pedidos de Isenção de IPVA/95, nos termos da Lei 6606/89, art. 9º, inciso VII, formulados pelos interessados, nos processos abaixo relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
DRTC-III 001853/96	EMPRESA AUTO VIAÇÃO TABOÃO LTDA.	BYG 4336
DRTC-III 001853/96	EMPRESA AUTO VIAÇÃO TABOÃO LTDA.	BYG 4335
DRTC-III 001853/96	EMPRESA AUTO VIAÇÃO TABOÃO LTDA.	BYG 4899
DRTC-III 001853/96	EMPRESA AUTO VIAÇÃO TABOÃO LTDA.	BYG 4898
DRTC-III 001853/96	EMPRESA AUTO VIAÇÃO TABOÃO LTDA.	BYG 4897
DRTC-III 001853/96	EMPRESA AUTO VIAÇÃO TABOÃO LTDA.	BYG 4896
DRTC-III 001853/96	EMPRESA AUTO VIAÇÃO TABOÃO LTDA.	BYG 4895
DRTC-III 001853/96	EMPRESA AUTO VIAÇÃO TABOÃO LTDA.	BYG 4894

DEFERINDO os pedidos de Isenção de IPVA/96, nos termos da Lei 6606/89, art. 9º, inciso VII, formulados pelos interessados, nos processos abaixo relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
DRTC-III 003346/96	VIAÇÃO PARATODOS LTDA.	BYH 4110
DRTC-III 003346/96	VIAÇÃO PARATODOS LTDA.	BYH 4111
DRTC-III 003346/96	VIAÇÃO PARATODOS LTDA.	BYH 4112
DRTC-III 003346/96	VIAÇÃO PARATODOS LTDA.	BYH 4113
DRTC-III 003346/96	VIAÇÃO PARATODOS LTDA.	BYH 4114
DRTC-III 003346/96	VIAÇÃO PARATODOS LTDA.	BYH 4115
DRTC-III 003346/96	VIAÇÃO PARATODOS LTDA.	BYH 4116
DRTC-III 003346/96	VIAÇÃO PARATODOS LTDA.	BYH 4117
DRTC-III 003346/96	VIAÇÃO PARATODOS LTDA.	BYH 4118
DRTC-III 003346/96	VIAÇÃO PARATODOS LTDA.	BYH 4119

INDEFERINDO os pedidos de Isenção de IPVA/96, nos termos da Lei 6606/89, art. 9º, inciso VII, formulados pelos interessados, nos processos abaixo relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
DRTC-III 004121/96	ORION TRANSPORTES LTDA.	HZ 3353
DRTC-III 004121/96	ORION TRANSPORTES LTDA.	HR 1770
DRTC-III 004121/96	ORION TRANSPORTES LTDA.	HV 1717
DRTC-III 004121/96	ORION TRANSPORTES LTDA.	BXB 8101
DRTC-III 004121/96	ORION TRANSPORTES LTDA.	BXB 8206
DRTC-III 004121/96	ORION TRANSPORTES LTDA.	BXB 8207
DRTC-III 004121/96	ORION TRANSPORTES LTDA.	BXB 8208
DRTC-III 004121/96	ORION TRANSPORTES LTDA.	BYD 4946
DRTC-III 004121/96	ORION TRANSPORTES LTDA.	BYC 6741
DRTC-III 004121/96	ORION TRANSPORTES LTDA.	BWL 8701
DRTC-III 004121/96	ORION TRANSPORTES LTDA.	BWL 2507
DRTC-III 004121/96	ORION TRANSPORTES LTDA.	BWL 3377
DRTC-III 004121/96	ORION TRANSPORTES LTDA.	YA 3660
DRTC-III 004121/96	ORION TRANSPORTES LTDA.	BYE 1301
DRTC-III 004121/96	ORION TRANSPORTES LTDA.	BXB 8711
DRTC-III 004121/96	ORION TRANSPORTES LTDA.	BXB 8712
DRTC-III 004121/96	ORION TRANSPORTES LTDA.	YA 2670
DRTC-III 004121/96	ORION TRANSPORTES LTDA.	HU 1329
DRTC-III 004121/96	ORION TRANSPORTES LTDA.	HU 3668
DRTC-III 004121/96	ORION TRANSPORTES LTDA.	HU 1349
DRTC-III 004121/96	ORION TRANSPORTES LTDA.	HU 5399
DRTC-III 004121/96	ORION TRANSPORTES LTDA.	HU 3788
DRTC-III 004121/96	ORION TRANSPORTES LTDA.	BXC 0094
DRTC-III 004121/96	ORION TRANSPORTES LTDA.	YB 3840
DRTC-III 004121/96	ORION TRANSPORTES LTDA.	YB 3950
DRTC-III 004121/96	ORION TRANSPORTES LTDA.	YB 3970
DRTC-III 004121/96	ORION TRANSPORTES LTDA.	YB 4650
DRTC-III 004121/96	ORION TRANSPORTES LTDA.	BYC 5827
DRTC-III 004121/96	ORION TRANSPORTES LTDA.	YB 8010
DRTC-III 004121/96	ORION TRANSPORTES LTDA.	YB 7990
DRTC-III 004121/96	ORION TRANSPORTES LTDA.	YB 3960
DRTC-III 004121/96	ORION TRANSPORTES LTDA.	YB 1249
DRTC-III 004121/96	ORION TRANSPORTES LTDA.	HZ 4137
DRTC-III 004121/96	ORION TRANSPORTES LTDA.	BYF 3146
DRTC-III 004121/96	ORION TRANSPORTES LTDA.	BWF 9967
DRTC-III 004121/96	ORION TRANSPORTES LTDA.	BYD 7221
DRTC-III 004121/96	ORION TRANSPORTES LTDA.	BYD 7222
DRTC-III 004121/96	ORION TRANSPORTES LTDA.	BYD 7223
DRTC-III 004121/96	ORION TRANSPORTES LTDA.	BXA 9106
DRTC-III 004121/96	ORION TRANSPORTES LTDA.	BYE 1307
DRTC-III 004121/96	ORION TRANSPORTES LTDA.	BWL 4434
DRTC-III 004121/96	ORION TRANSPORTES LTDA.	BWA 9201
DRTC-III 004121/96	ORION TRANSPORTES LTDA.	BWL 9201
DRTC-III 004121/96	ORION TRANSPORTES LTDA.	BWF 7976
DRTC-III 004121/96	ORION TRANSPORTES LTDA.	BWA 9203
DRTC-III 004121/96	ORION TRANSPORTES LTDA.	CCO 9302
DRTC-III 004121/96	ORION TRANSPORTES LTDA.	BWF 7977
DRTC-III 004121/96	ORION TRANSPORTES LTDA.	BWU 0117
DRTC-III 004121/96	ORION TRANSPORTES LTDA.	BWF 7980

Deferindo os pedidos de BADA DE IPVA, por furto, nos termos da Lei 6.606/89, artigo 11, formulados pelos interessados abaixo relacionados:

Processos nº	Interessados	Placas
DRTC-III 005828/95	Milton Yoshihiro Matsunaga	STJ1693
005850/95	Marcelo Herman	BMG3863
	Cidaia de Pinho Fernandes	MJ3773
	Dalmo Manoel Caldas Fernandes	BGB6454
	Edna Albuquerque dos Santos	CAO4284
	Eudes José Nogueira de Souza	VY9200
	Eurico Antonio Almeida Dias dos Santos	BPK6096
	Margarida Adelaide da Costa	RMD0599
	Telhasul Materiais de Construção Ltda.	BRA8831
	Valquíria Soares	IO0999
	Vanusa Batista do Nascimento	RJG9759
	Anneliese Gitzler	BGB1892
005853/95	Antonio Fernando da Costa Aguiar	BMH2085
	Carlos Henrique Quaffa Rocca	GGV0007
	Dalvenisa Ferreira da Silva	BRF3125
	Henrique Sergio Szniéfer	VQ3906
	José Luis Prado Andreis	BMB5186
	Maria de Lourdes Lopes do Nascimento	CYC2002
	Maria Matias da Costa	BGT4981
	Santiago Daniel MC Carthy	BGR3794
	Stefan Andreas Hohne	BRN8428
005860/95	Ricardo Galvão Leite	BIA6493
	Luis Guilherme O. Monje	NC6699
	Sergio Mader Braga	TH7750
005861/95	Eucides Gonçalves	BOX8797
	André Ribas Ambrosio	BHQ1050
	Bernardino Vicente de Oliveira	BLG6897
	Edson Joaquim de Carvalho	BPL8320
	Embeb Empresa Brasileira de Pneumáticos	BKN2969
	Francisco de Assis de Oliveira	BL71818
	Indústria de Refrigerantes Interlagos Ltda.	BVW0449
	Jorge Habibi Ghanas	ACH7636
	Joseph Gross	TT0092
	Nelson Zein Filho	BRK1719
005868/95	Luciana Cortelazzi	BGO8341
	Bamerindus Leasing Arrend. Mercantil S.A.	CAU1554
	Cidel Com. e Ind. de Emb. Ltda.	VV8989
	Claudio Romero	CAV2734
	Cleudion Rezende Lima Martins	BFB5056
	Dorgival Leite da Silva	CAX1645

005868/95	Lucia Sica Capelossa	CBG6368
	Maria Mendes da Silva Sabentos	BGO9842
	Pepeço do Brasil	BTY7522
	Silk Plac Dec Serigraficas	BMK4914
005933/95	Luiz Silveira Camargo	RT0292
005944/95	Roberto Bueno	